PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.479, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, a criar e ministrar aulas de cunho religioso nas escolas de ensino fundamental mantidas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de março de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 053/2004, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal devidamente autorizado, através do setor competente, a introduzir o ensino religioso nas grades curriculares, de matrícula facultativa, nas Escolas de Ensino Fundamental mantidas pela Municipalidade, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa praticada no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - VETADO

§ 2º - O Departamento de Educação deverá, preliminarmente, consultar as diferentes denominações religiosas para definição dos conteúdos do ensino ecumênico.

Art. 2º - As Escolas Municipais disponibilizarão, ainda, às instituições religiosas das mais diversas orientações, horário para oferta de ensino confessional, de caráter facultativo para os alunos.

Parágrafo único – Antes da introdução do ensino religioso confessional será assinado termo de compromisso ou convênio entre o Departamento de Educação e a entidade ou instituição religiosa interessada, cabendo a esta última:

I - Elaborar Projeto de atividades programadas, na forma de trabalho voluntário;